



Prefeitura Municipal de Ananindeua

Controladoria Geral

PROCESSO Nº 199/2014 – SESAN.PMA, PROTOCOLO NR 3227/2016

CONTRATO Nº. 011/2015.SESAN.PMA

OBJETO: ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE OBRA

EMPRESA: NORTE CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA

ASSUNTO: 5º Termo Aditivo de prorrogação do prazo de vigência contratual por 120 (Cento e vinte) dias das obras de construção da Praça de Esportes e da Cultura no conjunto Júlia Seffer.

À SESAN,

Tratam os autos a respeito do processo supracitado, que tem como objetivo a prorrogação de prazo de vigência do Contrato ora em foco, por mais 120 (cento e vinte) dias, considerando o término do crt em 25/03/2017, em favor da credora: NORTE CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA, CNPJ: 07.370.510/0001-08, sobre o fato consideramos:

- Consta no processo solicitação de prorrogação de prazo da empresa assinado em 09/11/2016 pelo Sr. Antônio Mesquita Filho e aceite das justificativas pela empresa pelo atraso da obra assinado pelo Sr. Osmar da Silva Nascimento, Secretário Municipal de Saneamento e Infraestrutura em 23 de novembro de 2016;
- **PARECER TÉCNICO S/Nº**, assinado pelo Engenheiro Civil, Sr. Adauto C. Santos Filho, manifestando-se favorável ao aditamento do contrato;
- **PARECER Nº. 212/2016/SESAN/ASSJUR – Assessoria Jurídica**, assinado pela Advogada, Dra. Maria das Graças Elias Moreira - OAB/PA 1796, manifestando-se favorável ao aditamento do contrato;
- Quanto à regularidade fiscal do interessado, constatamos estar o mesmo regular na presente data, conforme consulta feita via internet, estando em acordo com § 3º do art. 195 da CF/1988;

Diante do exposto e considerando tudo que nos autos consta sugerimos a tramitação normal do presente, **desde que respeitadas as formalidades legais**, bem como sua publicação observando o disposto no



Prefeitura Municipal de Ananindeua

Controladoria Geral

Parágrafo Único do art.38 da lei Federal n.º8.666/93 e Parágrafo Único do art.61 da lei Federal n.º8.666/93 bem como remetimento tempestivo de via do original ao *Tribunal de Contas dos Municípios – TCM-PA*, em consonância e conformidade com o disposto na Instrução Normativa nº. 04/2003 – TCM, **após atendimento** do preceituado no **§2º do art. 57 da lei Federal n.º8.666/93**.

Desta forma, sugerimos que o presente seja encaminhado ao Ordenador de Despesas para que tome as medidas cabíveis em consonância com a Legislação Vigente.

Atenciosamente,

Belém, 24 de novembro de 2016

